

**PORTARIA GOPE/DEFN N ° 018, DE 22 DE MAIO DE 2003**

*Suspende, temporariamente, a concessão de autorização para ingresso de veículos automotores e motocicletas, bem como embarcações de turismo ou lazer, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, e dá outras providências.*

**O ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995,

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante controle do ingresso e permanência de veículos automotores, motocicletas e embarcações de turismo ou lazer, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, visando assegurar a integridade do seu ecossistema natural e a diversificação genética das espécies integrantes de sua flora e fauna, terrestre e marinha, assim como o bem-estar da sua população;

**CONSIDERANDO** que o aumento descontrolado do tráfego de veículos compromete o equilíbrio ecológico do ambiente;

**CONSIDERANDO** que as limitações biofísicas da Ilha exigem o estabelecimento constante de medidas de controle, as quais devem, preferencialmente, serem adotadas, preventivamente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de estudos voltados ao conhecimento dos indicadores atuais, da capacidade de suporte do Arquipélago, para fins de revisão das normas vigentes que disciplinam o ingresso, a permanência e a saída de veículos automotores, motocicletas e embarcações;

**CONSIDERANDO** a constatação de ingresso e permanência irregulares de veículos, bem como a necessidade de serem realizadas vistorias dos veículos que transitam no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, para verificação de suas adequações às normas legais;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o aumento do tráfego de embarcações no mar de entorno do Arquipélago e a necessidade de estabelecer normas disciplinadoras que assegurem a sustentabilidade econômica das atividades turísticas sem comprometimento do seu ecossistema,

**RESOLVE:**

1. Suspende, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a concessão de autorização para ingresso de veículos automotores e motocicletas, independentemente da utilização a que se destinam, exceto o ingresso, por permuta, nas hipóteses previstas no Decreto Distrital nº 003, de 22/07/02, desde que comprovada a saída efetiva do veículo, objeto da troca, do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.
2. Suspende, pelo mesmo prazo, a concessão de autorização de ingresso de embarcações de turismo ou lazer, no entorno do Arquipélago, exceto as que já se encontrem em situação regular junto à Administração Geral de Fernando de Noronha.
3. Estabelecer que os requerimentos, comprovadamente protocolados até a data da publicação, desta Portaria, serão analisados pelos servidores e Comissões, dentro das suas competências funcionais e legais, ficando com pendência de deliberação superior, até que expire o prazo de suspensão, de que trata esta Portaria, ou de sua prorrogação, se ocorrer.
4. Estabelecer que os requerimentos protocolados, após a data da publicação, desta Portaria, somente serão objeto de análise e deliberação, após expirado o prazo de suspensão, estabelecido nesta Portaria, ou de sua prorrogação.
5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.
6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
7. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando de Noronha, 22 de maio de 2003.

**EDRISE AIRES FRAGOSO**  
Administrador Geral